



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 06 de junho de 2013

Alvará para supressão de vegetação Nº: 007\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e Resolução Conama 369/06, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 3,0m e Dap máximo de 4 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na Hilário Monegat, localidade de Linha Figueira de Mello s/n, município de Coronel Pilar-RS, área de manejo de 0,7 hectares (Coordenadas: 22j0433418, UTM 6754129), propriedade com matrícula 4.447, área total de 5,2 hectares, INCRA: 854.077.013.765, nº de módulos: 0,13, f.m.p.: 5,2. A estimativa total de estéreos de lenha é de 4,3 st de lenha. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-5%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-50%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-15% e *Eucaliptus* sp. (Eucalipto)-20%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 120 mudas de nativas nas áreas de preservação permanentes (APPs). O prazo para o plantio é de um ano a contar da data de expedição deste documento e a mortalidade das mudas plantadas não pode ser superior a 10%.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.